

Contrato de *Fornecimento* de serviços de desinfestação e controlo de pragas na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve - Patacão

Entre:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, abreviadamente designada por **DRAP Algarve**, sita em Patacão, 8005-511, Faro, com domicílio postal em Apartado 282, 8001-904, Faro, neste ato representada pelo Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, [REDACTED] legalmente investido dos respetivos poderes, como **primeiro outorgante**;

e

PRAGALGARVE - DESINFESTAÇÕES LDA, NIPC 506654621, representada por [REDACTED] titular do cartão do cidadão nº [REDACTED] com domicílio profissional na Avenida dos Bombeiros Municipais, número 23, Apartado 157, 8700-312 Olhão, com poderes para o ato, conforme documentos comprovativos, como **segundo outorgante**.

É celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao Fornecimento de serviços de desinfestação e controlo de pragas nas instalações da DRAP Algarve no Patacão, por um período máximo de 36 meses, conforme autorização de assunção de encargo, expressa em despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve de 20 de setembro de 2022, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de serviços de desinfestação e controlo de pragas nas instalações da DRAP Algarve, no Patacão, por um período máximo de 36 meses, tendo como referência as condições patenteadas no respectivo convite, caderno de encargos e proposta aprovada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O valor do fornecimento de serviços para o período de 36 meses é de 4.068 (quatro mil e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, no qual se incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª

Condições de Pagamento

1. Não haverá lugar ao pagamento antecipado de qualquer valor.
2. A fatura devidamente emitida ao abrigo do presente contrato será paga, através de transferência bancária, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua receção e posterior validação.

3. Do atraso no pagamento do preço contratual, pela DRAP ALGARVE, advêm as consequências previstas no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo o segundo outorgante direito, designadamente, aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos estabelecidos na sobredita norma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo de 36 meses contados a partir do dia da assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

Na sede da DRAPALGARVE no Patacão, Faro, de acordo com os locais apresentados no “Anexo A” do presente procedimento (Referência: DRAPALG/SPAL/Desinfest2022-5).

Cláusula 6.ª

Adjudicação e aprovação da minuta de contrato

A adjudicação do presente fornecimento foi realizada por despacho do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, com a homologação da Decisão de Contratar, em 20 de setembro de 2022.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

Nos termos dos nºs 2, 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, são parte integrante do presente contrato, a carta convite, o caderno de encargos, na sua redação definitiva, e a proposta apresentada pelo segundo outorgante, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2ª.

Cláusula 10.ª

Caução

Não é exigível caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Classificação orçamental

O presente contrato tem compromisso na rubrica 02.02.20.E0.00 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS, nas Fontes de Financiamento 359, 452, 471 e 513 do orçamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (Compromisso. N.º AI52200345).

Cláusula 12.ª

Classificação orçamental

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é o Assistente Técnico [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] da secção de Património, Aprovisionamento e Logística com o telefone 289 870 700.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos previstos no presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo previsto do presente contrato não pode, em caso algum, exceder o valor estabelecido na Cláusula 2ª.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[REDACTED]

[REDACTED]